



Processo SEI nº 2500000033.003270/2024-83

Dispensa de Licitação nº 20/2024 (Processo nº 39/2024)

Parecer nº 80/2024 - Subdefensoria Geral de Assuntos Jurídicos

MÉRITO: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 20/2024, objetivando a aquisição de 40 (quarenta) coletes, atendendo às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

INTERESSADO: Unidade de Compras.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE QUARENTA COLETES INSTITUCIONAIS, OBJETIVANDO A IDENTIFICAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS E COLABORADORES EM ATIVIDADES INSTITUCIONAIS. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de autos de Processo Licitatório nº 39/2024, encaminhado pela Unidade de Compras da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por meio do qual se solicita análise jurídica de dispensa de licitação para a aquisição de 40 (quarenta) coletes institucionais.

Os bens que se pretende adquirir objetivam a identificação, para os assistidos, dos Defensores Públicos e dos funcionários do quadro de pessoal do apoio administrativo da DPPE, quando da realização de atividades institucionais externas, a exemplo das ações de cidadania (decorrentes do Programa Defensoria Amiga da Comunidade), conforme se observa do item 01 Termo de Referência (ID 52102525).

Neste sentido, para os fins de se promover com a contratação necessária, juntaram-se aos autos as cotações de preços (ID 52626124), bem como o Mapa de Preços (ID 52627384) e os e-mails encaminhados para **09 (nove)** empresas do ramo (ID 52626124).

Ademais, colacionaram ao presente procedimento o respectivo bloqueio orçamentário, para contratação da empresa especializada para o fornecimento dos

quarenta coletes institucionais (ID 52664250).

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Por força do dispositivo constitucional (art. 37, inciso XXI CF/88) e infraconstitucional (art. 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade). O legislador, contudo, ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos art. 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a compra de valores inferiores a R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) para atender às necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso II, art. 75, Lei nº 14.133/2021), veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023 - valor atualizado para R\$ 59.906,02)

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de aquisição de 40 (quarenta) coletes institucionais, objetivando a identificação dos Defensores Públicos e dos funcionários do quadro de pessoal do apoio administrativo nas ações comunitárias e nos atendimentos externos, atendendo às necessidades das pessoas assistidas por esta Instituição, conforme especificações detalhadas no Item 1 do Termo de Referência.

Fora acostado aos autos o Atestado de Reserva Orçamentária e Financeira, no exercício, comprovando a viabilidade da contratação, conforme consta do ID 52664250.

Consta ainda dos autos a necessidade da contratação, apensa ao Termo de Referência (ID 52102525):

2.1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade administrativa consiste na aquisição de coletes para os membros desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Os (sic) mesmo se faz necessária para ser identificados Defensores e Administrativos.

Considerando a grande demanda das ações na capital, região metropolitana e interior, envolvendo vários membros desta DPPE. Se faz necessário para indicar para os assistidos, quem são os Defensores e Administrativos.

Assim, além de restar expressamente indicada a necessidade da contratação, bem como a solução que se pretende adotar, foram mencionadas todas as especificações do item a ser contratado no documento de escopo.

De outra banda, cumpre atentar às lições de Ronny Charles, quanto aos limites de valor para a dispensa de licitação:

“O § 1º do art. 75. da Lei nº 14.133/2021 adotou tratamento condizente com as orientações outrora definidas pelo Tribunal de Contas da União.

Seguindo esse prumo, o legislador definiu que, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites das dispensas de pequeno valor, deverão ser observados:

- *o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora (anualidade);*
- *o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (mesma natureza).* [\[1\]](#)

Assim, depreende-se da documentação de ID 52664250, emitido pelo Setor Financeiro desta Instituição, que há saldo disponível para realização da presente dispensa de licitação, vez que, no que concerne ao subelemento de despesa de nº 33903928, não foram realizados empenhos anteriores, no mesmo exercício financeiro.

Ademais, quanto à pesquisa de preço, observa-se que o disposto no art. 23, §1º da Lei 14.133/2021 restou devidamente demonstrado, eis que foram consultados nove fornecedores, bem como foi realizada a pesquisa ao banco de preços, constando todas as cotações obtidas pela Unidade Requerente no Mapa de Preços (vide ID 52627384). Por esta razão, o valor estimado na presente dispensa apresenta-se compatível com o valor praticado pelo mercado.

Insta salientar, igualmente, que a Empresa Betel, consultada no presente procedimento, apenas manifestou interesse de participar da contratação para o fornecimento da quantidade mínima de 50 (cinquenta) coletes por cor, superando a quantidade estimada pela DPPE. Já a empresa Ideal LTDA informou que não opera através de Nota de Empenho, o que justifica a ausência dessas cotações no Mapa de Preços.

Por outro lado, quanto à publicidade do objeto da presente dispensa de licitação, importante verificar o disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021:

Art. 75, § 3º, Lei 14.133/2021. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Neste sentido, observa-se que a exigência legal de prévia divulgação do objeto pretendido restou observada, consoante se constata do Anexo do Aviso de Dispensa de ID 53147325, não tendo sido aportadas quaisquer propostas adicionais.

Ademais, cumpre observar a determinação do artigo 7º, § 2º do Decreto Estadual n. 53.384, de 22 de março de 2022:

"A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

Desta forma, os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos, objetivando a aquisição dos quarenta coletes institucionais, objetivando facilitar a identificação dos Defensores Públicos e dos funcionários do quadro de pessoal da DPPE, atendendo às necessidades dos assistidos por esta Instituição nas ações de cidadania e nos atendimentos externos.

3. CONCLUSÃO:

Em face do acima exposto, diante do interesse público devidamente justificado, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Subdefensoria Geral Jurídica manifesta-se pela POSSIBILIDADE da dispensa de licitação, para a aquisição dos quarenta coletes institucionais, atendendo às necessidades desta Instituição, com fundamento no inciso II, do Art. 75, Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.
Recife, 19 de julho de 2024.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral Jurídica

[1] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas - 15 ed - São Paulo [SP]: JusPodivm, 2024, p. 471-473.



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 19/07/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53431361** e o código CRC **D09F7DC7**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: